



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER JURÍDICO Nº 11 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.**

**INTERESSADOS: SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.**

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE.**

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica em 18/01/2021 para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021, cujos departamentos requisitantes são **SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**, e que tem por objeto registro de preços para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA**.

É o necessário. Na fundamentação haverá maior digressão acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

RF



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**2.1 Da justificativa da contratação.**

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, cada setor solicitante apresentou uma justificativa, que se resume ao consumo pessoal dos funcionários da Administração Pública. Todavia, a Secretaria Municipal de Assistência Social justificou a aquisição dos produtos para a utilização na cantina do Projeto Vida e Esperança, na Casa Lar, no Ginásio de Esportes com atendimento da Melhor Idade, no CRAS, no atendimento em geral do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e para os demais serviços ofertados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social. Além disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em outro requerimento de outros produtos, utiliza como justificativa a aquisição de material de limpeza e alimentos, para serem utilizados no exercício de 2021, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, direcionadas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Frisa-se que não cabe ao advogado público subscrevente realizar juízo de valor sobre as justificativas apresentadas pelos órgãos, tampouco analisar a (des) necessidade na compra de tais itens, pois tais análises estão sob o escrutínio do prefeito municipal e compõem a atividade administrativa em sentido estrito.

A lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso I) também determina que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contratos. Estes quesitos foram atendidos no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021** e na **MINUTA CONTRATUAL** colacionada no anexo VIII.

RP



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.**

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Com suporte nessa pesquisa de preços, a Administração Ribeiro-Pinhalense consultou Amaro Supermercados, Dantas Supermercados, Supermercados Angeloni, bem como utilizou-se de ata de registro de preços do Município de Santo Antônio da Platina e de Londrina, onde concluiu que o valor total estimado global para a contratação é de R\$ 163.546,19 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

Portanto, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

**2.3 Das exigências de Habilitação.**

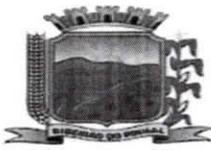
A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Tais regras consta no item VII da Minuta do Edital.

**2.4 Dos critérios de Aceitação das Propostas.**

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

BF



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

A regra, portanto, é a previsão no instrumento convocatório de que não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no menor preço global por item, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

**2.5 Dos recursos orçamentários.**

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de bens, obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação de seguros automotivos.

**2.6 Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio.**

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

RF



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**2.7 Minuta do Contrato.**

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei n° 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei n° 8.666/93.

**2.8 Dos Prazos de Publicações.**

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais.

No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4°, inc. V, da Lei n° 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

**2.9 Reserva de Cota de até 25% - art. 48, III L.C 123/06.**

Dispõe o art. 48, inciso III da L.C n° 123/06, que em certames para aquisição de bens de natureza divisível, a administração deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Compulsando os autos, verifica-se que os itens 09, 21, 27, 36, 47 e 48 são reservados para disputa exclusiva entre MPE, de tal maneira que se encontra satisfeita a exigência de reserva de cotas.

**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, manifesto-me pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021.

RP



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 18/01/2021

Rafael Frizon

OAB/PR nº 89.542 - Dpto. Jurídico.